



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PROJETO LEGISLATIVO Nº 010/2024

PROTÓCOLO 9044/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12 JUL. 2024 às 13:00

Funcionário

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028 E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REMUNERADAS, ACRESCIDAS DE 1/3 (UM) TERÇO E 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SUBSÍDIO AOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, usando de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 9.932,39 (nove mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ecoporanga/ES, para a legislatura de 2025/2028, sendo que para o mês de janeiro de 2025, o subsídio do Vereador será de R\$ 9.401,91 (nove mil, quatrocentos e um reais e noventa e um centavos), em conformidade com os limites estabelecidos pela Constituição Federal e a Lei Estadual nº 11.766, de 23 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio mensal de R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) para a legislatura de 2025/2028, sendo que para o mês de janeiro de 2025, o subsídio do Presidente será de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), em conformidade com os limites estabelecidos pela Constituição Federal e a Lei Estadual nº 11.766, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º O valor do subsídio fixado nesta Lei constitui parcela única, vedada a inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo ou qualquer outra espécie remuneratória, na forma do artigo 39, §4º, da Constituição Federal.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos anualmente, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, juntamente com a remuneração dos servidores públicos do Município de Ecoporanga/ES, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Edson Pereira dos Santos

Roberto Fari

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Art. 4º O Vereador que não comparecer à sessão ou não participar das votações deixará de receber fração de seu subsídio, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente comprovado por atestado médico, ou por deliberação da Mesa Diretora.

§1º O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à sessão e que não foi realizada por falta de quórum, ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar.

§2º No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovado por atestado médico por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, o Vereador receberá seu subsídio pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

§3º Decorrido o período previsto no parágrafo anterior, o Vereador deverá ser encaminhado a perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 5º Fica instituída aos Vereadores da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES a concessão de férias, o direito ao recebimento de 1/3 (um terço) de férias e o 13º (décimo terceiro) subsídio.

Art. 6º O Vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas de um período de 30 (trinta) dias acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

§1º O gozo de férias de que trata o *caput* deste artigo será usufruído durante o período do recesso parlamentar, nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano, de forma contínua ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.

§2º O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado à Diretora Geral, até 30 (trinta) dias do mês anterior ao início do gozo, para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

§3º O ato normativo para concessão de férias do Vereador será Decreto Legislativo.

§4º Não será devida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:



Edson Pereira dos Santos
Pedro Ferri



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



I- Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findar o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano;

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 7º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente, e será pago do mês de dezembro.

Art. 8º Caso o(s) Vereador(es) deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

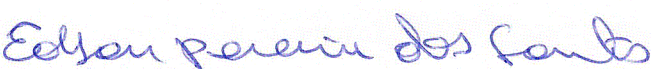
Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do disposto no *caput*.

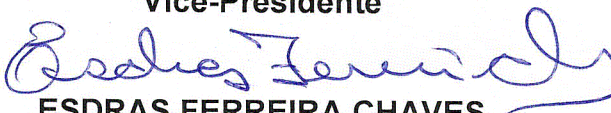
Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 12 de julho de 2024.


FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Presidente


EDSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente


ESDRAS FERREIRA CHAVES
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação dos Nobres Edis o incurso Projeto Legislativo que visa fixar o subsídio dos Vereadores para a próxima Legislatura (2025/2028), além de dispor sobre a concessão de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um) terço e 13º (décimo terceiro) subsídio.

A Constituição Federal dispõe no artigo 29, VI¹, que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe na Constituição e observados os critérios estabelecidos Lei Orgânica, e os limites previstos de acordo com o número de habitantes do Município.

O art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal estabelece os limites máximos para fixação do subsídio dos Vereadores, sendo que nos Municípios de 10.001 (dez mil e um) habitantes a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o limite máximo a ser respeitado é de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, limite este que se aplica ao Município de Ecoporanga/ES, vez que a população desta municipalidade é de 21.992 (vinte e um, novecentos e noventa e dois mil) habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.²

Cumpre esclarecer que a Lei Estadual nº 11.766, de 23 de dezembro de 2022³ fixou os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Deputados Estaduais do Espírito Santo, sendo que conforme estabelece o art. 2º da referida Lei, os subsídios mensais dos Deputados Estaduais foram fixados em R\$

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [...]

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

² Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/ecoporanga.html>. Acesso em: 11/07/2024.

³ Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI117662022.html>. Acesso em: 11/07/2024.



Edson Pereira dos Santos
Carvalho
Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024 e de R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.


Portanto, o valor proposto do subsídio dos Vereadores no Projeto Legislativo em apreço está em estrita consonância com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

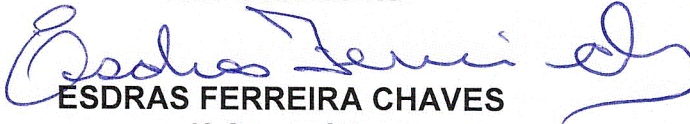
Quanto a concessão de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um) terço e décimo terceiro subsídio aos Vereadores, a Emenda à Lei Orgânica nº 020, de 02 de julho de 2024, assegurou ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, o direito ao pagamento de tais verbas, com a necessidade de regulamentação por meio de Lei Municipal específica, e portanto, demonstra-se a necessidade da propositura do presente projeto para regulamentação.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete à deliberação do Plenário a presente propositura, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e contamos com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 12 de julho de 2024.


FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Presidente


EDSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente


ESDRAS FERREIRA CHAVES
1º Secretário

